

**ANEXO B**

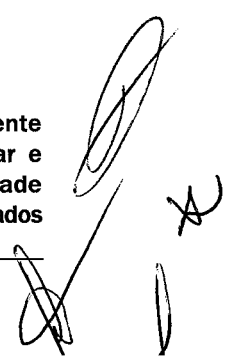
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11º REGIÃO/SC, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE ANTONIO MOSER E O LEILOEIRO CESAR LUIS MORESCO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DOS BENS MÓVEISPASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO, DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11º REGIÃO/SC - CRECI/SC.**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 11º Região – CRECI-SC, por intermédio do Senhor Presidente em exercício Antonio Moser, brasileiro, Corretor de Imóveis, casado, portador do RG nº 1.201.134 SSP/SC e do CPF nº 461.622.759-49, com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, Ed. A&A Phillippi Business Center, 10º andar, Estreito, CEP 88075-001, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.894.098/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Cesar Luis Moresco, portador da Carteira de Identidade nº 1.291.282 SSP/SC, e CPF nº 455.185.309-78, com escritório sediado(a) na Avenida Arno Carlos Gracher, sala 05, Edifício Rio Center, Centro, CEP 88350-310, na cidade de Brusque/SC, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparar, organizar e realizar leilão de bens móveis, (inclusive veículos) passíveis de alienação, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, que serão prestados**



nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COMISSÃO DEVIDA PELO ARREMATANTE
1	Contratação de serviços especializados de Leloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) considerados ociosos, antieconômicos, Irrecuperáveis, sucatas e outros, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	Serviço	5%

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/03/2020 e encerramento em 10/03/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O (A) Contratado(a) receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do decreto n° 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI n° 17/2013.

3.2.20 Contratante não responderá subsidiária ou solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.2. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.3. Os prazos, formas e requisitos para prestação de contas e recolhimento dos valores devidos ao Contratante, bem como, as demais obrigações acessórias encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

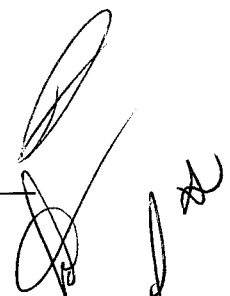
4.1. Não é necessário a indicação de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A comissão eventualmente paga pela Arrematante comprador será fixa e irreajustável.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SISTEMA  
**COFECI-CRECI**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

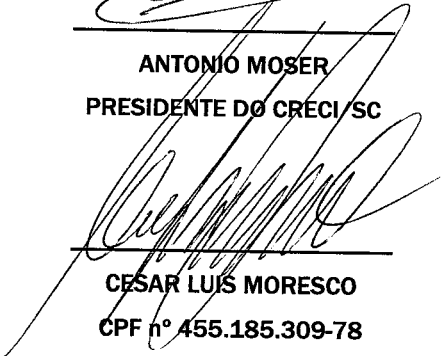
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis, 10 de março de 2020.

  
ANTONIO MOSER  
PRESIDENTE DO CRECI/SC

  
CESAR LUIS MORESCO  
CPF nº 455.185.309-78

**TESTEMUNHAS:**

  
1- VALÉRIA KARINE DE ANDRADE CPF: 031.066.680-59

  
2- LEONI PARCIANELLO KILPP CPF 492.350.289-49

**Visto PROJU/CRECI/SC**



Assinado digitalmente por:

PEDRO CIMA BIAGE

CPF:/CNPJ

05092532610

Assinado em:

11/03/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>